



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022
DISPENSA Nº 013/2022

CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA SAÚDE - CIAS E DE OUTRO A TELEFÔNICA BRASIL S.A., NA FORMA ABAIXO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede à Rua Doutor Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar, Cachoeirinha, no município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31130-110, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado (a) pela Portaria nº 55, de 20 de outubro de 2017, publicada no *Diário Oficial de Minas Gerais* de 27 de outubro de 2017, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 com sede localizada à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Bairro Cidade Monções, no município de São Paulo, CEP: 04.571-936, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Carlota Braga de Assis Lima, inscrito (a) no CPF sob o nº 613.174.201-44 e pela Sra. Margareth da Rocha Passos Medina Rangel, inscrito (a) no CPF sob o nº 023.975.597-90, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e demais disposições legais aplicáveis, resolvem firmar o presente contrato, vinculado ao processo licitatório nº 021/2022, com fulcro no art. com fulcro no inciso II do art. 24 da legislação supracitada, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa Telefônica Brasil S.A. para prestação de serviço de internet banda larga, fibra ótica, velocidade 240 a 300 megabytes para a sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, de acordo com as especificações e detalhes consignados no Termo de Referência do Processo nº 021/2022 que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Rua Dr. Antônio Mourão Guimarães, nº 18, 2º andar,
Cachoeirinha CEP: 31130-110 - Belo Horizonte - MG





- c. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- d. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação;
- e. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de **R\$ 1.319,88 (mil trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)** considerando os preços unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Serviço de internet banda larga, fibra ótica, velocidade 240 a 300 MB, acompanhado de modem compatível, em comodato	1	R\$109,99	R\$1.319,88
VALOR TOTAL/ANUAL				R\$1.319,88

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

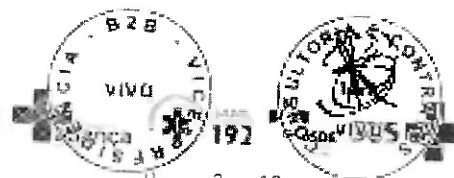
6.1.1. **07.01.01.10.122.0001.2001.3.1.90.39.00 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao serviço executado.

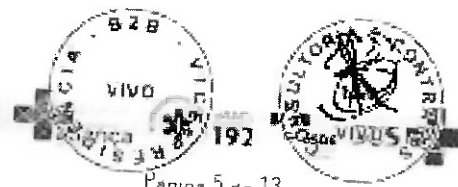
7.2. O pagamento decorrente dos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do documento fiscal correspondente ao período mensal apurado, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**.

7.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, encargos moratórios na base de juros de 1% a.m, capitalizados diariamente em regime de juros simples, acrescidos de multa de 1 % da fatura em atraso.





- 8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.
- 8.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários ao completo cumprimento contratual deste contrato.
- 8.1.7.1. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.1.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.1.9. Designar um representante para prestar esclarecimentos e atender aos questionamentos que porventura surgirem em virtude da contratação.
- 8.1.10. Comunicar ao fiscalizador da Contratação, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à sua fiel execução.
- 8.1.11. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de assistência técnica, manutenção e reposição dos aparelhos cedidos por comodato, que por ventura venham a apresentar defeito não causados pela **CONTRATANTE**.
- 8.1.12. Fornecer e instalar link de Internet Banda Larga, na modalidade link compartilhado de internet, na velocidade contratada para uso na sede do CIAS.
- 8.1.13. A configuração será executada para que a rede de computadores da **CONTRATANTE** possua acesso à internet.
- 8.1.14. Instalar a conectividade IP (Internet Protocol) – que suporte aplicações TCP/IP – a uma velocidade de transmissão de, no mínimo 240 a 300 MB com a Rede Internet nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 8.1.15. A **CONTRATADA** deverá se encarregar de prover o serviço observando os locais de instalação, meio físico e taxa de transmissão, conforme indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 8.1.16. O modem/roteador e demais equipamentos devem ser instalados utilizando a infraestrutura interna do **CONTRATANTE**;
- 8.1.17. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda a infraestrutura de telecomunicações (equipamentos e insumos) necessária ao pleno funcionamento dos serviços contratados, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**;





CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O objeto contratado será submetido à análise da Secretaria Executiva e do Fiscalizador do contrato, que deverá, dentre outros critérios, averiguar o seguinte:

9.1.1. A fiel observância das especificações constantes do Termo de Referência;

9.1.2. A perfeita identidade com o objeto encaminhado pelo **CONTRATANTE**;

9.2. A aprovação dos serviços não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela **Contratada**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;

b) execução da garantia prestada se for o caso;





Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

13.1.1. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não.

13.1.2. Não sendo realizadas as correções no prazo máximo de 03 (três) dias úteis previsto no item 13.1 e/ou no prazo convencionado com a **CONTRATANTE** previsto no item 13.1.1, inicia-se o período considerado como **ATRASO INJUSTIFICADO** por parte do **CONTRATADO**, sujeitando a multa abaixo indicada.

a) Com fundamento no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente - valor mensal -, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

13.2.1. Somente se configurará **ATRASO INJUSTIFICADO** na execução do contrato, quando as incorreções foram sanáveis e a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e obrigações contratuais que não gerem inexecução total ou parcial do contrato, e que cuja contratação ainda traga vantagens à administração pública (**CONTRATANTE**);

13.3. Transcorridos mais de 03 (três) dias úteis após o término do prazo máximo previsto no item 13.1 ou do prazo convencionado previsto no item 13.1.1, estará configurada **INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO**.

13.3.1. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO PARCIAL** do contrato, os descumprimentos contratuais que não configurarem inexecução total ou atraso injustificado.

13.4. Configurar-se-á a **INEXECUÇÃO TOTAL** do contrato, quando a **CONTRATADA**:

13.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias úteis contados da data estipulada para início da execução contratual;



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A **CONTRATADA** reconhece que o contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

17.2. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.3. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente instrumento contratual, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte,
DIRAN RODRIGUES DE
SOUZA
FILHO:03131435607

de de 2022.

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2022.10.24 16:52:59 -03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

Signed by
A. Por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613 174 201-44

Carlota Braga de Assis Lima
Representante Legal
TELFÔNICA BRASIL S.A.

Signed by
A. Por MARGARETH DA ROCHA PASSOS MEDINA
CPF: 023 975 597-90

Margareth da Rocha Passos Medina Rangel
Representante Legal
TELFÔNICA BRASIL S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME: Rodrigo Rocha Ribeiro
CPF:

NOME:
CPF:

